



MUNICÍPIO DE CAIEIRAS/SP  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2019



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL II DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 02/2019

O Prefeito do Município de Caieiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em vigor, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do Concurso Público nº 02/2019 para os cargos de **Agente da Defesa Civil e Agente de Trânsito (feminino/ masculino)**, com publicação oficial do edital de classificação (após recursos) nesta data, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos aos cargos supracitados do certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

Aproveita-se o presente expediente para **DECLARAR EXTINTO** os cargos de **Vigia e Agente de Monitoramento**, considerando que a Lei Municipal nº 5.793/2023, extinguiu os cargos retro mencionados, e os cargos existentes no quadro de pessoal são incompatíveis com as atribuições e requisitos de ingresso constantes no edital, tornando-se impossível a sua homologação.

Tal procedimento de extinção é pacificamente aceitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme vejamos:

*“Apelação. Concurso público. Parcial procedência do pedido mediato. Concurso público. Direito público subjetivo a nomeação. Aprovação em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital. **Superveniência de lei que extinguiu o cargo público para o qual o impetrante foi aprovado. Direito subjetivo a nomeação que se convolou em expectativa de direito frustrada pela superveniência da lei extintiva. Hipótese de retirada do ato pela caducidade.** Sentença reformada. Recurso provido”(TJSP; Apelação 4004988-55.2013.8.26.0223,9ª Câmara de Direito Público, Relator Desembargador José Maria Câmara Junior, j. 29.04.2015).”*

*“APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO -**Pretensão de nomeação em cargo público - Impetrantes aprovados dentro do número de vagas Superveniência da legislação municipal extintiva do cargo de "auxiliar administrativo" – Sentença denegatória da segurança - Irresignação - Alegação de direito subjetivo adquirido à nomeação ao cargo - Direito subjetivo que se convolou em expectativa de direito, frustrada pela superveniência de lei extintiva - Caducidade do ato administrativo - Sentença mantida – Recurso não provido** (Apelação nº 1004824-10.2014.8.26.0223, Relator: DESEMBARGADOR MANOELRIBEIRO, Comarca: Guarujá, Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Público, Data do julgamento:30/09/2015 e Data de registro: 30/09/2015)”*

*“AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONCURSO PÚBLICO - Candidatos aprovados dentro do número de vagas - Superveniência de Legislação Municipal que restringiu o funcionalismo público ao regime estatutário e extinguiu o cargo de “auxiliar administrativo”, antes da nomeação de parte dos candidatos - Suposto uso abusivo do poder de legislar, violação à legalidade e moralidade administrativas e ao direito adquirido de acessibilidade aos cargos, funções e empregos públicos - **Inexistência de direito adquirido à nomeação se, em razão d e posterior reorganização administrativa, o emprego público tiver sido extinto por lei expressa -Exercício de autonomia administrativa do ente Municipal para organizar sua estrutura de pessoal e estabelecer regime jurídico não contratual para os titulares de cargo público Inadmissível comprometimento da política de gestão da Administração Pública Ausência de violação a***



**MUNICÍPIO DE CAIEIRAS/SP**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2019**



*princípios constitucionais - Sentença de improcedência mantida. Apelo desprovido.”  
(TJSP;Apelação nº 1005339-11.2015.8.26.0223; 13ª Câmara de Direito Público; Relator:  
SPOLADOREDOMINGUEZ; 12/04/2017)”*

Eventuais dúvidas e solicitações deverão ser ofertadas por meio do protocolo digital (<https://protocolo.cidadao.conam.com.br/caieiras/>), no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo campo “QUESTIONAMENTO CONCURSO PÚBLICO” a considerar precluso qualquer questionamento e requerimento realizado após o prazo estabelecido.

O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua homologação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Caieiras, 28 de julho de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS/ SP**  
**Gilmar Soares Vicente - Prefeito**